



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017
PROCESSO Nº 005/2017-CPL

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 04.873.592/0001-07, com sede na Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Riozinho, CEP: 68.600-000, cidade de Bragança/Pa, neste ato representado pelo Exmº. Senhor **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal no exercício de seu mandato, vem por intermédio do Presidente da CPL, designado na forma da Lei, pelo Decreto Municipal nº 232/2017, expedido e publicado em 28 de setembro de 2017, no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal do Bragança – Pará, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar Credenciamento, Seleção e Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de leilões destinados à alienação de veículos de terceiros retidos, removidos e/ou abandonados, há mais de 60 (sessenta) dias, no pátio do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito de Bragança-PA e dos demais órgãos municipais, de propriedade da administração pública municipal, vinculados a Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, conforme estabelecido neste Edital e seus anexos, o qual encontra amparo legal nos termos do Decreto nº 3.722, de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 2002; da Instrução Normativa nº 5, de 1995, do Ministério da Administração e Reforma do Estado, no art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; na Lei Municipal nº 3527/2001, que cria o DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito de Bragança-PA e dá outras providências; na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos administrativos; nas Resoluções CONTRAN nº 11 de 23 de janeiro de 1998, nº 113 de 05 de maio de 2000, nº 179 de 07 de julho de 2005, e nº 331, de 14 de agosto de 2009, no Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamentou as condições de inscrição, exercício e cancelamento de matrícula de leiloeiros, perante as Juntas Comerciais de cada unidade da federação; o Código de Processo Civil, Lei 13105/2015, que em seu art. 886 e seguintes, que disciplina a atuação e intervenção do leiloeiro, na condição de auxiliar da justiça, na alienação de bens em hasta pública; o art. 32, inc. I da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispôs sobre as exigências de atos de registro e cancelamento de matrícula de leiloeiros; o Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamentou as competências das juntas comerciais, a matrícula e cancelamento de leiloeiros; e a Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) 113.

A sessão de processamento deste processo será realizada no local, horário e data citados no item 1. e seguintes, e será conduzida pelo Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, designados nos autos do processo em epígrafe, acompanhado pela Procuradoria Geral do Município, e demais interessados que se fizerem presentes. Na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros da Comissão Permanente de Licitação indicado neste Edital, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados neste instrumento.

O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, prédio da Prefeitura Municipal de Bragança, sito à Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Riozinho, CEP: 68.600-000, cidade de Bragança/Pa, no horário das 09:00 as 13:00 horas, e a partir de sua publicação nos órgãos oficiais de publicidade, até a data anterior aquela estipulada para sua abertura, local este disponível também a partir da publicação do edital onde possa ser examinado e adquirido o projeto básico e demais elementos constantes de seus anexos



1. DO OBJETO, PRAZO E LOCAL

1.1. O presente tem por objetivo o **chamamento público** para fins de **CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO** de Leiloeiro Oficial para administrar e realizar leilões de veículos retidos, removidos e/ou abandonados há mais de 60 (sessenta) dias, no pátio do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito de Bragança-PA e dos demais órgãos municipais, de propriedade da administração pública municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, na forma da legislação em vigor e no Projeto Básico (Anexo I).

1.2. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue no local, data, e horário designados abaixo:

Até às 10h00min do dia 20/11/2017.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações - Prédio da Prefeitura Municipal de Bragança, sito à Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Riozinho, Bairro Centro, cidade de Bragança/Pa.

1.3. A Sessão Pública de abertura dos envelopes ocorrerá no local, data, e horário abaixo descrito:

Data: 20/11/2017.

Horário: 10h00min.

Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - Prédio da Prefeitura Municipal de Bragança, sito à Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Riozinho, Bairro Centro, cidade de Bragança/Pa.

1.4. Ao longo do Edital, o termo CPL será usado para fazer referência aos servidores membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bragança/Pa.

1.5. A sessão pública de abertura dos envelopes mencionada no subitem 8.1 deste Edital, a critério da CPL, tendo em vista o volume de pedidos de credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento.

1.6. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário oficial do Estado do Pará.

1.7. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integralmente:

a) Anexo I – Projeto Básico;

b) Anexo II – Minuta do Contrato;

c) Anexo III – Modelos de Requerimentos, Declarações e Atestado de Capacidade Técnica.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. As especificações e demais condições do **credenciamento, seleção e contratação** constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

2.2. O **credenciamento, seleção e contratação** de Leiloeiro Oficial junto a esta instituição se justifica pela necessidade de solucionar as demandas advindas da grande concentração de veículos automotores no Pátio do DEMUTRAN e dos demais órgãos municipais e do cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro.

2.3. Um dos problemas é a elevada quantidade de veículos recolhidos nos pátios dos órgãos municipais, os quais exigem atenção direcionada, para sua guarda e incolumidade, bem como o desconforto visual em suas áreas, além de propiciar ambientes favoráveis à proliferação e procriação de insetos transmissores de doenças.

2.4. A Lei nº 8.666/1993, admite que a Administração opte entre a realização de leilão por leiloeiro oficial ou servidor designado.

2.5. O objetivo do leilão é a obtenção do melhor preço, justifica-se que para presidir um certame, exija-se profissional com notória especialização e engajamento no assunto.



2.6. Para a realização de leilão dos bens, faz-se necessário que a prestação de serviços que englobam as tarefas de remoção, em casos excepcionais, preparo dos veículos, publicidade, divulgação e demais manuseios necessários, os quais deverão ser realizados e oferecidos pelo CONTRATADO.

2.7. A remuneração, para prestação do serviço do CONTRATADO, é definida em lei, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

2.8. Os **credenciados** interessados deverão comprovar habilitação jurídica e capacidade técnica para realização dos leilões, conforme o grau de desempenho, segundo critérios estabelecidos neste Edital;

2.9. A participação na seleção é de iniciativa do interessado e poderá ser efetuada de acordo com as informações constantes no presente Edital.

2.10. Caberá à CPL receber as propostas e julgá-las segundo os critérios previstos neste Edital.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

3.2. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao presente processo de credenciamento, qualquer Leiloeiro, devidamente inscrito e ativo nos quadros da JUCEPA, poderá **solicitar esclarecimentos e/ou impugnar** este Edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

3.4. O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser protocolizada na Comissão Permanente de Licitação, prédio da Prefeitura Municipal de Bragança, sito à Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Riozinho, CEP: 68.600-000, cidade de Bragança/Pa; aos cuidados da CPL, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências.

a) Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última, o que também será feito pelo servidor que o receber. Além disto, o referido servidor deverá carimbar o documento, datar, acostar uma via ao processo, e devolver outra ao peticionário.

b) Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação e provas que se fizerem necessárias.

c) Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário.

d) Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

3.5. A CPL decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da sua protocolização, apoiado se necessário pelos setores jurídico, contábil, e outros, conforme o caso.

3.6. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

3.7. A Prefeitura Municipal de Bragança não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

3.8. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos órgãos oficiais de publicidade.



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Pará.

4.2. Não poderão participar:

- a) Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da Administração Pública Municipal de Bragança, Estado do Pará;
- b) Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores da Administração Pública Municipal de Bragança, Estado do Pará;
- c) Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Bragança, Estado do Pará., ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Edital.
- e) Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Pará;

4.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela CPL, ou servidor da Administração.

5.2. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata o item 5.4, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial credenciante.

5.3. Do Requerimento:

5.3.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à CPL da Prefeitura Municipal de Bragança, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item 5.4 do Edital e seus subitens (ver Anexo III – Modelo de Requerimento I).

5.4. Da Documentação de Habilitação:

5.4.1. Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Pará e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa nº 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
- c) Certidões Negativas ou Positivas, com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

5.4.2. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- b) Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- c) Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a CPL, a seu critério, consultar o cadastro da CEF.

5.4.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

5.4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



5.4.3. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

5.4.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de veículos automotores (ver Anexo III – Modelo de Atestado I).

5.4.3.2. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) conter (ver Anexo III – Modelo de Atestado I):

- a) a identificação e assinatura do signatário;
- b) as características dos bens ofertados;
- c) data em que o leilão foi realizado;
- d) quantidade de bens ofertados;
- e) quantidade de bens arrematados; e
- f) índice de arrematação.

5.4.3.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica referidos no item 5.4.3.1 só poderá(ão) computar os leilões realizados no período de 02/01/2016 a 31/12/2016.

5.4.4. Dos Documentos do Pátio de Armazenagem

5.4.4.1. O Leiloeiro deverá apresentar declaração da administração pública municipal de Bragança, indicando o local da armazenagem dos veículos:

5.4.5. Das Declarações:

5.4.5.1. Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir, conforme modelos aqui constantes:

5.4.5.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ver Anexo III, Modelo de Declaração I);

5.4.5.3. Declaração de que o participante cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente (ver Anexo III, Modelo de Declaração II);

5.4.5.3. Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão (ver Anexo III, Modelo de Declaração III);

5.4.5.4. Declaração que não é servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores da administração pública do Município de Bragança (ver Anexo III, Modelo de Declaração IV).

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 5.4 deste Edital, em envelope lacrado, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - Prédio da Prefeitura Municipal de Bragança, sito à Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Riozinho, Bairro Centro, cidade de Bragança/Pa, até às 10h00min do dia 20/11/2017.

6.2. O requerimento do item 5.3 deste Edital deverá ser apresentado em duas vias no momento da entrega da documentação. Uma das vias será devidamente recebida, carimbada, rubrica e devolvida ao Leiloeiro Credenciante.

6.3. O envelope instruído com a Documentação de Habilitação, e as Declarações constantes do item 5.4 e seus subitens deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ENVELOPE – HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PARÁ
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017
NOME DO LEILOEIRO
CPF Nº



- 6.4. Os envelopes deverão ser entregues na data, horário e local indicados no item 6.1 deste Edital, sendo vedada a remessa dos mesmos por via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste instrumento.
- 6.5. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido ao funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à CPL.
- 6.6. Após a data e horários descritos no item 6.1, nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela CPL ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.
- 6.7. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.
- 6.8. Cada credenciante poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.
- 6.9. Os envelopes referidos no item 6.1 permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.
- 6.10. Junto com o envelope inviolável e lacrado o leiloeiro credenciante poderá, a seu critério, juntar portfólio de atividades.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

- 7.1. A condução deste processo, em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à CPL do Município de Bragança, à qual competirá:
- Proceder à abertura dos envelopes em sessão pública, e de prévia ciência dos participantes.
 - Examinar os documentos apresentados, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital.
 - Aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes.
 - Analisar recursos porventura interpostos por participantes e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado ao Chefe do Executivo Municipal, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.
 - Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões da CPL, sejam elas públicas ou reservadas.
- 7.1. A manifestação dos participantes somente se dará depois de franqueado pela CPL. A manifestação intempestiva poderá, a critério da CPL, acarretar o convite para que o manifestante se retire da sala de reuniões.
- 7.2. A CPL, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, após o que deverão ser examinados e rubricados pelos participantes presentes.

8. PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1. No dia 20/11/2017, às 10h00min, em sessão pública, a realizar-se na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - Prédio da Prefeitura Municipal de Bragança, sito à Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Riozinho, Bairro Centro, cidade de Bragança/Pa, a CPL apresentará aos presentes os envelopes entregues no prazo descrito no item 6.1 deste Edital.
- 8.2. A CPL abrirá os envelopes referidos no item 6.1 deste Edital, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.
- 8.3. Abertos os trabalhos da reunião pelo Presidente da CPL, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido



apresentadas, ressalvada a faculdade de a CPL promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

8.4. Após a rubrica, a CPL efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

8.5. A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste item 8.4, a critério da CPL, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

8.6. Da Sessão Pública de Julgamento da Habilitação:

8.6.1. Será desclassificado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 6 deste Edital.

8.6.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante do item 5 deste Edital, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela CPL, ou servidor da Administração.

8.6.3. Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

8.6.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

8.6.5. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciante deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

8.6.6. Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste Edital.

8.6.7. Após adoção das providências pela CPL, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo.

8.7. A sessão de julgamento mencionada neste item 8.6, a critério da CPL, à vista do Pedido de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

8.8. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

8.9. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a CPL poderá realizar, nesta mesma sessão, a classificação para ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.

8.10. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela CPL.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. A CPL, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, em ato contínuo, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de classificação destinada à elaboração do rol de credenciados.

9.2. Com base, única e exclusiva na documentação solicitada no item 5 deste Edital, será atribuída uma pontuação para cada leiloeiro credenciante com base nos critérios abaixo:

9.2.1. Critério I. Da Atuação Profissional.

9.2.1.1. Para cada leilão, com índice de arrematação superior ou igual a 50%, listado(s) no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica será atribuído um valor de acordo com a seguinte tabela:



Quantidade de bens arrematados no leilão	Pontuação
De 01 a 10	0,1
De 11 a 20	0,2
De 21 a 30	0,3
De 31 a 40	0,4
De 41 a 50	0,5
De 51 a 100	1,0
De 101 a 150	1,5
De 151 a 200	2,0
De 201 a 250	2,5
De 251 a 300	3,0
De 301 a 350	3,5
De 351 a 400	4,0
De 401 a 450	4,5
De 451 a 500	5,0
Acima de 500	6,0

9.2.2. Critério II. Da Propriedade do Pátio de Armazenagem:

9.2.2.1. O leilão visa a venda em hasta pública de bens inservíveis que atualmente se encontram, em segurança, no pátio do DEMUTRAN e dos demais órgãos municipais, de propriedade da administração pública municipal.

9.3. Ao final do procedimento do item 9.1 será elaborada uma relação com o rol dos Leiloeiros Credenciados e suas respectivas pontuações.

9.4. No caso de empate de pontuação entre dois os mais Leiloeiros Credenciados será realizado sorteio para se estabelecer uma nova classificação.

9.5. A sessão pública de classificação para elaboração do rol de credenciados será realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação de Bragança, logo após a Sessão de Julgamento da Habilitação (item 8.6).

9.6. A relação numerada e ordenada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de contratação dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

9.7. O Leiloeiro que, dentro do prazo de validade do presente credenciamento, rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.8. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Das decisões da CPL de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública de classificação e lavratura da ata, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. O recurso será dirigido ao Chefe do Executivo Municipal de Bragança, por intermédio da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o



10.5. processo aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação de Bragança, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

11.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada ordenada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação, será homologada pela Autoridade competente e publicada nos órgãos oficiais de publicidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, sede, filial ou representação própria na cidade de Bragança, Estado do Pará, com vistas a possibilitar o pleno atendimento da Administração.

12.2. No caso de pessoa jurídica, o leiloeiro será, obrigatoriamente, o representante legal, indicando-se números de telefones fixo e celular, o qual será responsável pela supervisão geral e gerenciamento dos serviços, com poderes de representante da empresa CONTRATADA, inclusive para, em nome desta, receber correspondências, notificações, assinar documentos, participar de reuniões e tomar decisões referentes à contratação, sendo-lhe permitido acesso às dependências da Sala da Comissão Permanente de Licitação de Bragança, devidamente identificado com crachá da empresa, para consecução dessa finalidade, além de outras como realizar acompanhamento dos serviços, tramitar documentos internos da empresa CONTRATADA, e outras informações relativas à prestação do serviço.

12.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

12.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação do fiscal do contrato, a qual se dará por e-mail, ou qualquer outro meio idôneo, sob pena de infração ao contrato e descumprimento contratual.

12.5. Remover, salvo autorização expressa da Administração Pública Municipal, à sua custa, os veículos inservíveis que serão leiloados para o pátio do DEMUTRAN e dos demais órgãos municipais, de propriedade da administração pública municipal.

12.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração Pública Municipal, atendendo prontamente a todas as reclamações.

12.7. Relatar a Administração Pública Municipal toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

12.8. Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os funcionários necessários à perfeita execução dos serviços, não aceitando qualquer indicação de funcionários feita por servidores deste órgão, bem como não incluindo parentes de servidores dentre os funcionários que irão prestar os serviços.

12.9. Manter em arquivo, sob seu controle, guarda e responsabilidade, a documentação relativa à execução do contrato.

12.10. Observar as vigentes Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.12. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Administração Pública Municipal.



12.13. Não utilizar o nome da Administração Pública Municipal, ou a sua qualidade de empresa CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.

12.14. Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.

12.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

12.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados, quando nas dependências da Administração Pública Municipal e de seus postos de fiscalização.

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

12.18. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados a Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração Pública Municipal reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

12.19. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do serviço, conforme previsto em contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

12.20. Responsabilizar-se pela confecção e distribuição de catálogos e material publicitário impresso (folheto, cartilha, folders, etc.), fixação de faixas no local do evento, nos pátios dos eventos e na sede da Prefeitura Municipal de Bragança, publicidade em jornal, endereço eletrônico e internet, observado os padrões vigentes adotados.

12.21. Disponibilizar no mínimo 30 (trinta) catálogos publicitários para a Administração Pública Municipal, distribuir em sua sede e posto de fiscalização onde estão retidos os veículos a serem leiloados.

12.22. Disponibilizar catálogos publicitários no dia do leilão para os participantes.

12.23. Dispor de sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes por todos os participantes do leilão. Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão, especialmente, identificar, fotografar, avaliar (sugestão de preço mínimo), realizar recortes de chassi e retirada de plaquetas, etiquetas e placas de identificação dos veículos, emitir recibos, notas fiscais, relatórios para prestação de contas, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões, dentre outros.

12.24. Dispor de profissionais e equipamentos qualificados para identificar, fotografar, avaliar (sugestão de preço mínimo) os lotes, em conjunto com a CPL, realizar recortes de chassi e retirada de plaquetas, etiquetas e placas de identificação dos veículos classificados como sucata nos locais da realização do leilão e na sede da Prefeitura Municipal de Bragança, além de pessoal de apoio em quantidade que permita maior organização do evento.

12.25. Responsabilizar-se pelo local de realização do evento, sendo este de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestado pelo leiloeiro e pela sua equipe de apoio, por meio de servidores especialmente designados para comporem Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Leilão, designada pelo Chefe do Executivo Municipal de Bragança, na forma prevista na legislação vigente.



- 13.2. Não praticar, por meio de seus servidores e colaboradores, atos de ingerência na administração da empresa CONTRATADA, tais como:
- 13.3. Exercer o poder de mando sobre os empregados da empresa CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 13.4. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 13.5. Considerar o leiloeiro e sua equipe de apoio trabalhadores da empresa CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão;
- 13.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanção, alteração e repactuação do mesmo.
- 13.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

14. DO CONTRATO

- 14.1. Para a execução dos serviços será firmado contrato conforme minuta constante do Anexo II deste edital, observada as condições contidas neste Edital e Projeto Básico.
- 14.2. Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação (ver item 9 do Edital), de acordo com a oportunidade e conveniência Da Administração Pública Municipal, será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo II a este Edital.
- 14.3. O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, podendo tal prazo ser prorrogado por razões justificadas antecipadamente e aceitas pela Administração Pública Municipal.
- 14.4. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.
- 14.5. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, através de Termo Aditivo.
- 14.6. O não comparecimento no prazo estipulado sujeitará a licitante às sanções definidas no art.81 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.7. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.
- 14.8. O contrato a ser firmado será executado e fiscalizado nas condições estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

15. DA VIGÊNCIA

- 15.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da relação numerada dos Leiloeiros Oficiais, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
- 15.2. O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação nos órgãos oficiais de publicidade, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei nº 8.666/1993.
- 15.3. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação nos órgãos oficiais de publicidade, devendo iniciar os serviços contratados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato.
- 15.4. A administração Contratante não poderá prorrogar o contrato quando:



15.5. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

16. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

16.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

16.2. A Administração não fará qualquer tipo de pagamento ao Leiloeiro Oficial contratado. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

16.3. Não cabe à Administração Pública Municipal, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

16.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Administração Pública Municipal.

16.5. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

16.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. DAS PENALIDADES APLICADAS AOS LICITANTES

a) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

b) Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Administração, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse, em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou, então, revogar a licitação, nas hipóteses abaixo:

b.1) Após decorridos 10 (dez) dias da convocação do órgão, sem que o licitante vencedor, tenha assinado o Contrato correspondente; ou,

b.2) Após decorridos 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o início da prestação dos serviços licitados, sem que tenha ocorrido de fato sua inicialização.

c) O licitante/Adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções:

d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

f) As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.



g) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, será a Adjudicatária notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

h) Recebida a defesa, a Procuradoria Geral do Município de Bragança deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

17.2. DAS PENALIDADES APLICADAS AO CONTRATADO

a) O contratado que deixar de executar as obrigações contratadas, executá-las de forma irregular ou com atraso injustificado, ficará sujeito, garantido direito a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação. A advertência será aplicada para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta, para que o particular possa acompanhar de forma mais minuciosa as atividades anteriormente descumpridas.

II. Multa que decorre de demora injustificada na execução das obrigações contratuais e tem finalidade coercitiva para evitar o retardamento ou atraso no cumprimento do objeto contratual.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2.3. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado para a CPL, designada pelo Chefe do Executivo Municipal, no horário de 8h às 14h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Administração Pública Municipal a sua aceitação;

17.2.2. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

17.2.4. A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista no item 18.1 e seus subitens, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incs. I a XII e XVII, art. 79, inc. I, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/1993;

17.2.5. Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incs. II e III, da Lei nº 8.666/1993.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. São motivos para rescisão do Contrato:

18.1.1. O descumprimento das cláusulas e condições contratuais, especificações ou prazos.

18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas e condições contratuais, especificações ou prazos.

18.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados.

18.1.4. O atraso injustificado na prestação do serviço.

18.1.5. A paralisação na prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Pública Municipal.



18.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, acessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstas no edital e no contrato.

18.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

18.1.8. O cometimento de faltas na sua execução, devidamente anotadas em registro próprio na forma do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

18.1.9. A decretação de falência ou insolvência civil.

18.1.10. Dissolução da sociedade, por qualquer motivo.

18.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto contratado.

18.1.12. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Chefe do Executivo Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato.

18.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

18.1.14. A não liberação, por parte da Administração de área, local ou objeto para prestação do serviço nos prazos contratuais.

18.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e estrito do Chefe do Executivo Municipal nos casos previstos nos subitens 18.1.1 a 18.1.12 deste item.

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal; ou

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, a execução será prorrogada, automaticamente, por igual período.

18.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 18.1.1 a 18.1.11 deste item acarretará à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas pelo art. 80 da Lei nº 8.666/1993, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a Administração Pública Municipal, além das sanções previstas neste Instrumento.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente edital é regido pelas normas da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

19.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



19.3. Maiores informações serão prestadas aos interessados pela Comissão Permanente de Licitação, Prédio da Prefeitura Municipal de Bragança, sito à Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Riozinho, Bairro Centro, cidade de Bragança/Pa.

Bragança (PA), em 06 de novembro de 2017.

Raimundo José Moura Cavalcante
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo o **chamamento público** para fins de **CRENCIAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO** de Leiloeiro Oficial para administrar e realizar leilões de veículos retidos, removidos e/ou abandonados há mais de 60 (sessenta) dias, no pátio do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito de Bragança-PA e dos demais órgãos municipais, de propriedade da administração pública municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, na forma da legislação em vigor, conforme especificações contidas neste Projeto Básico.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1. A contratação pretendida neste termo encontra amparo legal nos termos da Lei nº 8.666/1993. O leilão em referência, têm por objeto a alienação de veículos de terceiros retidos, removidos e/ou abandonados que se encontram estacionados no pátio do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito de Bragança-PA e dos demais órgãos municipais, de propriedade da administração pública municipal a mais de 60 (sessenta) dias, com fundamento dentre outros no art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; na Lei Municipal nº 3527/2001, que cria DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito de Bragança-PA e dá outras providências; na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos administrativos; nas Resoluções CONTRAN nº 11, de 23 de janeiro de 1998, nº 113, de 05 de maio de 2000, nº 179, de 07 de julho de 2005, e nº 331, de 14 de agosto de 2009.

Afeto aos leiloeiros oficiais está o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamentou as condições de inscrição, exercício e cancelamento de matrícula de leiloeiros, perante as Juntas Comerciais de cada unidade da federação; o Código de Processo Civil, Lei nº 13105/2015, em seu art. 886 e seguintes, dentre outros, disciplina a atuação e intervenção do leiloeiro, na condição de auxiliar da justiça, na alienação de bens em hasta pública; o art. 32, inc. I, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispôs sobre as exigências de atos de registro e cancelamento de matrícula de leiloeiros; o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamentou as competências das juntas comerciais, a matrícula e cancelamento de leiloeiros; e a Instrução Normativa DNRC nº 113, de 28 de abril de 2010.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Contratação de Leiloeiro tem por finalidade, preparar e executar a realização de Leilões com o objetivo de descartar uma grande quantidade de bens inservíveis da administração pública municipal, tais como veículos e outros tipos, que estão ocupando espaço físico do pátio do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito de Bragança-PA e dos demais órgãos municipais, de propriedade da administração pública municipal.

3.2. Cumprindo o que estabelece o art. 328 da Lei nº 9.503/1997, e ainda visando a preservação da vida e de bens de terceiros, o DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito de Bragança-PA e os demais órgãos municipais, efetua a alienação de bens inservíveis a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação através de licitação na modalidade leilão. A licitação tem por objetivo a estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.3. Conforme pesquisa de mercado, foi verificado que a taxa fixa cobrada pelos leiloeiros nos leilões de veículos são de 5% (cinco por cento), considerando as despesas para sua realização, quanto a deslocamentos para o posto de fiscalização, local para realização do leilão, equipe de apoio, serviços de recorte de chassis, catalogação dos veículos, avaliação, divulgação, entre outros.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. O leiloeiro oficial contratado deverá conduzir todas as atividades necessárias à realização de licitações que a administração pública municipal promover sob a modalidade LEILÃO e com o objetivo da alienação de veículos automotores recuperáveis (VEÍCULO) e irre recuperáveis (SUCATA) retidos, removidos e/ou abandonados, que se encontrem estacionados há mais de 60 (sessenta) dias, no pátio do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito de Bragança-PA e dos demais órgãos municipais, de propriedade da administração pública municipal.

4.2. Os serviços preparatórios do leilão serão prestados na sede da Prefeitura Municipal de Bragança e/ou local determinado pela administração pública municipal.

5. DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A forma recomendável juridicamente para esta solicitação é de Execução Indireta, através de leilão com lances presenciais e virtuais simultâneos, com medida de segurança, transparência e eficiência.

5.1.1. A comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante de cada lote do leilão, conforme percentual de 5% (cinco por cento).

6. DA COMPROVAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A comprovação de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto será por confirmação da matrícula na Junta Comercial do Estado do Pará.

6.2. A contratação e recrutamento de funcionários necessários à perfeita execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não aceitando qualquer indicação de funcionários feita por servidores deste órgão, bem como não incluindo parentes de servidores dentre os funcionários que irão prestar os serviços.

6.3. A qualificação técnica da experiência de cada profissional deverá ser comprovada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou ou presta serviço compatível com o objeto licitado de forma regular e satisfatória.

6.4. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO PERFIL DOS PROFISSIONAIS E DOS SERVIÇOS

7.1. Para a plena execução do objeto deste termo, a CONTRATADA deverá dispensar especial atenção a qualificação técnica dos profissionais que serão colocados à disposição da contratante, verificando as especificações exigidas no item 6.1. bem como:

7.1.1. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, especificações e avaliação dos bens a leiloar, emitir recibos, notas fiscais, relatórios para prestação de contas, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;



7.1.2. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer a administração pública municipal ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

7.1.3. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, sede, filial ou representação própria na cidade de Bragança, Estado do Pará, com vistas a possibilitar o pleno atendimento da Administração.

8.2. No caso de pessoa jurídica, o leiloeiro será, obrigatoriamente, o representante legal, indicando-se números de telefones fixo e celular, o qual será responsável pela supervisão geral e gerenciamento dos serviços, com poderes de representante da empresa CONTRATADA, inclusive para, em nome desta, receber correspondências, notificações, assinar documentos, participar de reuniões e tomar decisões referentes à contratação, sendo-lhe permitido acesso às dependências da Sala da Comissão Permanente de Licitação de Bragança, devidamente identificado com crachá da empresa, para consecução dessa finalidade, além de outras como realizar acompanhamento dos serviços, tramitar documentos internos da empresa CONTRATADA, e outras informações relativas à prestação do serviço.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

8.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação do fiscal do contrato, a qual se dará por e-mail, ou qualquer outro meio idôneo, sob pena de infração ao contrato e descumprimento contratual.

8.5. Remover, salvo autorização expressa da Administração Pública Municipal, à sua custa, os veículos inservíveis que serão leiloados para o pátio do DEMUTRAN e dos demais órgãos municipais, de propriedade da administração pública municipal.

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração Pública Municipal, atendendo prontamente a todas as reclamações.

8.7. Relatar a Administração Pública Municipal toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

8.8. Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os funcionários necessários à perfeita execução dos serviços, não aceitando qualquer indicação de funcionários feita por servidores deste órgão, bem como não incluindo parentes de servidores dentre os funcionários que irão prestar os serviços.

8.9. Manter em arquivo, sob seu controle, guarda e responsabilidade, a documentação relativa à execução do contrato.

8.10. Observar as vigentes Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Administração Pública Municipal.



8.13. Não utilizar o nome da Administração Pública Municipal, ou a sua qualidade de empresa CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.

8.14. Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.

8.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

8.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados, quando nas dependências da Administração Pública Municipal e de seus postos de fiscalização.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

8.18. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados a Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração Pública Municipal reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

8.19. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do serviço, conforme previsto em contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

8.20. Responsabilizar-se pela confecção e distribuição de catálogos e material publicitário impresso (folheto, cartilha, folders, etc.), fixação de faixas no local do evento, nos pátios dos eventos e na sede da Prefeitura Municipal de Bragança, publicidade em jornal, endereço eletrônico e internet, observado os padrões vigentes adotados.

8.21. Disponibilizar no mínimo 30 (trinta) catálogos publicitários para a Administração Pública Municipal, distribuir em sua sede e posto de fiscalização onde estão retidos os veículos a serem leiloados.

8.22. Disponibilizar catálogos publicitários no dia do leilão para os participantes.

8.23. Dispor de sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes por todos os participantes do leilão. Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão, especialmente, identificar, fotografar, avaliar (sugestão de preço mínimo), realizar recortes de chassi e retirada de plaquetas, etiquetas e placas de identificação dos veículos, emitir recibos, notas fiscais, relatórios para prestação de contas, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões, dentre outros.

8.24. Dispor de profissionais e equipamentos qualificados para identificar, fotografar, avaliar (sugestão de preço mínimo) os lotes, em conjunto com a CPL, realizar recortes de chassi e retirada de plaquetas, etiquetas e placas de identificação dos veículos classificados como sucata nos locais da realização do leilão e na sede da Prefeitura Municipal de Bragança, além de pessoal de apoio em quantidade que permita maior organização do evento.

Responsabilizar-se pelo local de realização do evento, sendo este de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestado pelo leiloeiro e pela sua equipe de apoio, por meio de servidores especialmente designados para comporem Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Leilão, designada pelo Chefe do Executivo Municipal de Bragança, na forma prevista na legislação vigente.



- 9.2. Não praticar, por meio de seus servidores e colaboradores, atos de ingerência na administração da empresa CONTRATADA, tais como:
- 9.3. Exercer o poder de mando sobre os empregados da empresa CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 9.4. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 9.5. Considerar o leiloeiro e sua equipe de apoio trabalhadores da empresa CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão;
- 9.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanção, alteração e repactuação do mesmo.
- 9.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. DAS PENALIDADES APLICADAS AOS LICITANTES

- a) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.
- b) Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Administração, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse, em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou, então, revogar a licitação, nas hipóteses abaixo:
 - b.1) Após decorridos 10 (dez) dias da convocação do órgão, sem que o licitante vencedor, tenha assinado o Contrato correspondente; ou,
 - b.2) Após decorridos 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o início da prestação dos serviços licitados, sem que tenha ocorrido de fato sua inicialização.
- c) O licitante/Adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens 10.1. e 10.2. ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções:
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- f) As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- g) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, será a Adjudicatária notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.
- h) Recebida a defesa, a Procuradoria Geral do Município de Bragança deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

10.2. DAS PENALIDADES APLICADAS AO CONTRATADO

10.2.1. O contratado que deixar de executar as obrigações contratadas, executá-las de forma irregular ou com atraso injustificado, ficará sujeito, garantido direito a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação. A advertência será aplicada para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta, para que o particular possa acompanhar de forma mais minuciosa as atividades anteriormente descumpridas.



II. Multa que decorre de demora injustificada na execução das obrigações contratuais e tem finalidade coercitiva para evitar o retardamento ou atraso no cumprimento do objeto contratual.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.2. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado para a CPL, designada pelo Chefe do Executivo Municipal, no horário de 8h às 14h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Administração Pública Municipal a sua aceitação;

10.2.3. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.2.4. A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista no item 18.1 e seus subitens, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incs. I a XII e XVII, art. 79, inc. I, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/1993;

10.2.5. Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incs. II e III, da Lei nº 8.666/1993.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da relação numerada dos Leiloeiros Oficiais, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

11.2. O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação nos órgãos oficiais de publicidade, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei nº 8.666/1993.

11.3. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação nos órgãos oficiais de publicidade, devendo iniciar os serviços contratados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato.

11.4. A administração Contratante não poderá prorrogar o contrato quando:

A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

12. DO IMPACTO AMBIENTAL

12.1. Não há previsão de impacto ambiental, visto que as atividades a serem contratadas não causam modificação ao equilíbrio do meio ambiente físico ou social nas localidades abrangidas.

13. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização dos serviços prestado pelo leiloeiro e pela sua equipe de apoio, será exercida por meio de servidores especialmente designados para comporem Comissão de



Acompanhamento e Fiscalização de Leilão, designada pelo Chefe do Executivo Municipal de Bragança, na forma prevista na legislação vigente, observado ainda o seguinte:

13.1.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Leilão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, interrupção dos serviços e cumprimento ou descumprimento das obrigações pactuadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Leilão deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.1.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O contrato advindo do presente Projeto Básico terá sua vigência a partir de sua publicação nos órgãos oficiais de publicidade, sendo que os serviços contratados deverão ter início em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato.

14.2. É facultado a Administração Pública Municipal, em qualquer fase da contratação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública de contratação.

14.3. A autoridade competente da contratação poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

14.4. O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito do Chefe do Executivo Municipal nos casos previstos nos subitens 18.1.1 a 18.1.12 deste item.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação.

14.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, a execução será prorrogada, automaticamente, por igual período.

14.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 14.4 e seguintes deste, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas pelo art. 80 da Lei nº 8.666/1993, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a Administração Pública Municipal, além das sanções previstas neste Instrumento.

Bragança (PA), em 06 de novembro de 2017.

Raimundo José Moura Cavalcante
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II

MINUTA DO EDITAL

CONTRATO Nº 2017 _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA E A EMPRESA
.....,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 04.873.592/0001-07, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1750 (Altos do Banco do Brasil), Bairro Centro, CEP: 68.600-000, cidade de Bragança/Pa, neste ato representado pelo Exmº Senhor **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal no exercício de seu mandato, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 2642116 SSP/PA e do CPF/MF nº 031.972.472-72, residente e domiciliado na Estrada do Cacoal s/nº, Bairro Jiquiri, cidade de Bragança/Pa, CEP: 68.600-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida na Av. **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXX**, portador da identidade nº **XXXXXXXXXX** e CPF **XXXXXXXX, XXX, XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017**, objeto do Processo Administrativo nº 005/2017, com base na Lei nº 8.666/1993, na Resolução CONTRAN nº 331, de 14 de agosto de 2009, e demais disposições regulamentares, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para administrar e realizar leilões de veículos retidos, removidos e/ou abandonados há mais de 60 (sessenta) dias, no pátio do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito de Bragança-PA e dos demais órgãos municipais, de propriedade da administração pública municipal, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e neste Edital de Credenciamento, Seleção e Contratação de Leiloeiro Oficial, os quais se constituem como parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social.

1.2. Os serviços serão executados no Pátio do DEMUTRAN e dos demais órgãos municipais de Bragança, ou onde for designado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica registrado somente o percentual de comissão de 5% (cinco por cento), pago pelos arrematantes, que será aplicado nos valores correspondentes aos lances vencedores dos lotes



arrematados nos leilões que serão realizados pela administração pública municipal de Bragança, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1. Todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e providências a que estará o Leiloeiro obrigado, conforme Projeto Básico (Anexo I do Edital) ocorrerão à sua exclusiva conta, não devendo a administração pública municipal de Bragança nenhum pagamento, remuneração ou reposição de custos, sob qualquer título que seja e, principalmente, isenta a administração pública municipal de Bragança de toda e qualquer responsabilidade por despesas, custos, salários e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais ou de qualquer outra natureza que venham a ser devidos pelo Leiloeiro em razão de este empregar ou utilizar mão-de-obra ou quaisquer outros recursos, humanos ou materiais, para o desenvolvimento das tarefas a que se obriga.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. Os serviços deverão ser contratados para vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

4.1.1. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação nos órgãos oficiais de publicidade, devendo iniciar os serviços contratados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato.

4.1.2. A prorrogação do contrato será precedida de estudo que comprove o desempenho satisfatório dos serviços prestados pela CONTRATADA.

4.1.3. A Administração Contratante não poderá prorrogar o contrato quando:

4.1.3.1. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

4.2. A prorrogação prevista acima obedecerá aos termos previstos no item 11 e seus subitens do Projeto Básico.

4.3. O prazo estabelecido pela Administração para início e término de cada processo de leilão, será de 6 (seis) meses;

4.3.1. O prazo estabelecido no subitem anterior terá início a partir da data de recebimento da notificação da Contratada ao leiloeiro, para realização do leilão, até o dia da prestação de contas por parte do leiloeiro do leilão executado (RECEBIMENTO PROVISÓRIO);

4.3.2. Após recebimento da prestação de contas do leiloeiro, a CPL terá 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da prestação de contas do leiloeiro, para sua conferência e realização do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.3.3. O prazo para prestação de contas do leiloeiro será de no máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento do leilão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, sede, filial ou representação própria na cidade de Bragança, Estado do Pará, com vistas a possibilitar o pleno atendimento da Administração.

5.2. No caso de pessoa jurídica, o leiloeiro será, obrigatoriamente, o representante legal, indicando-se números de telefones fixo e celular, o qual será responsável pela supervisão geral e gerenciamento dos serviços, com poderes de representante da empresa CONTRATADA, inclusive para, em nome desta, receber correspondências, notificações, assinar documentos, participar de reuniões e tomar decisões referentes à contratação, sendo-lhe permitido acesso às



dependências da Sala da Comissão Permanente de Licitação de Bragança, devidamente identificado com crachá da empresa, para consecução dessa finalidade, além de outras como realizar acompanhamento dos serviços, tramitar documentos internos da empresa CONTRATADA, e outras informações relativas à prestação do serviço.

5.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

5.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação do fiscal do contrato, a qual se dará por e-mail, ou qualquer outro meio idôneo, sob pena de infração ao contrato e descumprimento contratual.

5.5. Remover, salvo autorização expressa da Administração Pública Municipal, à sua custa, os veículos inservíveis que serão leiloados para o pátio do DEMUTRAN e dos demais órgãos municipais, de propriedade da administração pública municipal.

5.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração Pública Municipal, atendendo prontamente a todas as reclamações.

5.7. Relatar a Administração Pública Municipal toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

5.8. Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os funcionários necessários à perfeita execução dos serviços, não aceitando qualquer indicação de funcionários feita por servidores deste órgão, bem como não incluindo parentes de servidores dentre os funcionários que irão prestar os serviços.

5.9. Manter em arquivo, sob seu controle, guarda e responsabilidade, a documentação relativa à execução do contrato.

5.10. Observar as vigentes Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.12. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Administração Pública Municipal.

5.13. Não utilizar o nome da Administração Pública Municipal, ou a sua qualidade de empresa CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.

5.14. Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.

5.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

5.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados, quando nas dependências da Administração Pública Municipal e de seus postos de fiscalização.

5.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

5.18. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados a Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração Pública Municipal reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.



- 5.19. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do serviço, conforme previsto em contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 5.20. Responsabilizar-se pela confecção e distribuição de catálogos e material publicitário impresso (folheto, cartilha, folders, etc.), fixação de faixas no local do evento, nos pátios dos eventos e na sede da Prefeitura Municipal de Bragança, publicidade em jornal, endereço eletrônico e internet, observado os padrões vigentes adotados.
- 5.21. Disponibilizar no mínimo 30 (trinta) catálogos publicitários para a Administração Pública Municipal, distribuir em sua sede e posto de fiscalização onde estão retidos os veículos a serem leiloados.
- 5.22. Disponibilizar catálogos publicitários no dia do leilão para os participantes.
- 5.23. Dispor de sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes por todos os participantes do leilão. Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão, especialmente, identificar, fotografar, avaliar (sugestão de preço mínimo), realizar recortes de chassi e retirada de plaquetas, etiquetas e placas de identificação dos veículos, emitir recibos, notas fiscais, relatórios para prestação de contas, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões, dentre outros.
- 5.24. Dispor de profissionais e equipamentos qualificados para identificar, fotografar, avaliar (sugestão de preço mínimo) os lotes, em conjunto com a CPL, realizar recortes de chassi e retirada de plaquetas, etiquetas e placas de identificação dos veículos classificados como sucata nos locais da realização do leilão e na sede da Prefeitura Municipal de Bragança, além de pessoal de apoio em quantidade que permita maior organização do evento.
- 5.25. Responsabilizar-se pelo local de realização do evento, sendo este de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. O contratado que deixar de executar as obrigações contratadas, executá-las de forma irregular ou com atraso injustificado, ficará sujeito, garantido direito a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:
- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação. A advertência será aplicada para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta, para que o particular possa acompanhar de forma mais minuciosa as atividades anteriormente descumpridas.
 - II. Multa que decorre de demora injustificada na execução das obrigações contratuais e tem finalidade coercitiva para evitar o retardamento ou atraso no cumprimento do objeto contratual.
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 6.2. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado para a CPL, designada pelo Chefe do Executivo Municipal, no horário de 8h às



14h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Administração Pública Municipal a sua aceitação;

6.3. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.4. A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista no item 18.1 e seus subitens, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incs. I a XII e XVII, art. 79, inc. I, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/1993;

6.5. Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incs. II e III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

7.1 – A fiscalização dos serviços prestado pelo leiloeiro e pela sua equipe de apoio, será exercida por meio de servidores especialmente designados para comporem Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Leilão, designada pelo Chefe do Executivo Municipal de Bragança, na forma prevista na legislação vigente, observado ainda o seguinte:

7.1.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Leilão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, interrupção dos serviços e cumprimento ou descumprimento das obrigações pactuadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Leilão deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.1.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

8.2. A Administração Pública Municipal não fará qualquer tipo de pagamento ao Leiloeiro Oficial contratado. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

8.3. Não cabe à Administração Pública Municipal, qualquer responsabilidade pela cobrança da Comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. DAS PENALIDADES APLICADAS AOS LICITANTES

9.1.1. O licitante que convocado e não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.



9.1.2. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Administração Pública Municipal, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse ou, então, revogar a licitação, nas hipóteses abaixo:

9.1.2.1. Após decorridos 10 (dez) dias da convocação do órgão, sem que o licitante vencedor, tenha assinado o Contrato correspondente; ou,

9.1.2.2. Após decorridos 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o início da prestação dos serviços licitados, sem que tenha ocorrido de fato sua inicialização.

9.1.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções:

9.1.3.1. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.1.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.1.5. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

9.1.6. Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, será a adjudicatária notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

9.1.7. Recebida a defesa, o Núcleo Administrativo e Financeiro do 5º DRPRF/RR deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

9.2. DAS PENALIDADES APLICADAS A CONTRATADA

9.2.1. A contratada que deixar de executar as obrigações contratadas, executá-las de forma irregular ou com atraso injustificado, ficará sujeito, garantido direito a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação. A advertência será aplicada para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta, para que o particular possa acompanhar de forma mais minuciosa as atividades anteriormente descumpridas.

II. Multa que decorre de demora injustificada na execução das obrigações contratuais e tem finalidade coercitiva para evitar o retardamento ou atraso no cumprimento do objeto contratual.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2.2. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

9.2.2.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado para a CPL, designada pelo Chefe do Executivo Municipal, no horário de 8h às 14h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Administração Pública Municipal a sua aceitação.



9.2.3. A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista no item 10.1 e seus subitens, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incs. I a XII e XVII, no art. 79, inc. I, e no art. 80 e respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/1993.

9.2.4. Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incs. II e III, da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. São motivos para rescisão do Contrato:

10.1.1. o descumprimento das cláusulas e condições contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas e condições contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados.

10.1.4. o atraso injustificado na prestação do serviço.

10.1.5. a paralisação na prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Chefe do Executivo Municipal de Bragança.

10.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstas no edital e no contrato.

10.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.8. o cometimento de faltas na sua execução, devidamente anotadas em registro próprio na forma do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

10.1.9. a decretação de falência ou insolvência civil.

10.1.10. dissolução da sociedade, por qualquer motivo.

10.1.11. alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto contratado.

10.1.12. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Chefe do Executivo Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato.

10.1.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.1.14. a não liberação, por parte da Administração de área, local ou objeto para prestação do serviço nos prazos contratuais.

10.1.15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. determinada por ato unilateral e estrito do Chefe do Executivo Municipal nos casos previstos nos subitens

10.1.1 a 10.1.12 deste item.



10.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a administração pública municipal; ou

10.3.3. judicial, nos termos da legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.1.12 e 10.1.15 deste item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda a:

10.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.5.2. pagamentos do custo de desmobilização.

10.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, a execução será prorrogada, automaticamente, por igual período.

10.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.1.1 a 10.1.11 deste item, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas pelo art. 80 da Lei nº 8.666/1993, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a administração pública municipal, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Bragança, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança-PA, de _____ de 2017

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ (MF) nº 04.873.592/0001-07
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº:



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA DO ESTADO DO PARÁ.

O interessado abaixo, _____,
Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEPA número _____, da
cédula de Identidade número _____, e do CPF número
_____, residente/domiciliado no município de
_____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro
_____, CEP: _____, telefones:
_____ e e-mail: _____, vem
perante esta CPL manifestar seu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de
veículos e sucatas retidos, removidos e/ou abandonados no pátio do DEMUTRAN –
Departamento Municipal de Trânsito de Bragança-PA e dos demais órgãos municipais, de
propriedade da administração pública municipal de Bragança.

.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital.

Local e Data.

(Nome do Leiloeiro)
CPF nº do Representante
RG nº do Representante



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO I

À

Prefeitura Municipal de Bragança/Pa

Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Riozinho, Bragança/Pa

Comissão Permanente de Licitação

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEPA número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

(Nome do Leiloeiro)
CPF nº do Representante
RG nº do Representante



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO II

À

Prefeitura Municipal de Bragança/Pa

Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Riozinho, Bragança/Pa

Comissão Permanente de Licitação

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017

DECLARAÇÃO CONFORME DISPÕE O INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

_____, Leiloeiro Oficial,
portador da matrícula na JUCEPA número _____, da cédula de
Identidade número _____, e do CPF número
_____, residente/domiciliado no município de
_____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro
_____, CEP _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso
XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

(Nome do Leiloeiro)
CPF nº do Representante
RG nº do Representante



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO III

À

Prefeitura Municipal de Bragança/Pa

Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Riozinho, Bragança/Pa

Comissão Permanente de Licitação

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE LEILOEIRO

_____, Leiloeiro Oficial,
portador da matrícula na JUCEPA número _____, da cédula de
Identidade número _____, e do CPF número
_____, residente/domiciliado no município de
_____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro
_____, CEP _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não
se encontra destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos
termos dos arts. 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e dos arts. 12
a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento
Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Exterior.

Local e Data.

(Nome do Leiloeiro)
CPF nº do Representante
RG nº do Representante



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO IV

À

Prefeitura Municipal de Bragança/Pa

Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Riozinho, Bragança/Pa

Comissão Permanente de Licitação

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM SERVIDOR PÚBLICO

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEPA número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não tem parentesco até o segundo grau com servidores da administração pública do município de Bragança/Pa.

Local e Data.

(Nome do Leiloeiro)
CPF nº do Representante
RG nº do Representante



ANEXO III – MODELO DE ATESTADO I

À

Prefeitura Municipal de Bragança/Pa

Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Riozinho, Bragança/Pa

Comissão Permanente de Licitação

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____ (qualificação completa e endereço do signatário), ATESTA que _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEPA número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, foi responsável pelos seguintes leilões:

Item	Data do Leilão	Descrição dos Bens	Quantidade de Bens Ofertados	Quantidade de Bens Arrematados	Índice da Arrematação

Local e Data.

(Nome do Representante)

CPF nº do Representante

RG nº do Representante